



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Requerimento Nº 255/2024

EMENTA: Requer a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar os problemas das terceirizações na área da Saúde Pública de Mogi Mirim/SP

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

É prerrogativa do Poder Legislativo constituir Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), com fundamentos Constitucionais e Legais; no artigo 58, §3 da Constituição Federal, artigos 34 e 61 da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, e artigos 59, inciso II, art. 61 e 157, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP.

A Comissão Parlamentar de Inquérito terá como intuito a apuração de diversos problemas na área da Saúde Pública de Mogi Mirim/SP, em especial, todos os apontamentos que foram feitos na Audiência Pública no dia 13 de junho de 2024, que ocorreu na Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Senhora Secretária de Saúde Clara Alice Franco de Almeida Carvalho foi convocada por esse legislativo a comparecer na Audiência Pública com 28 dias de antecedência e pela terceira vez não compareceu, mesmo sendo de suma importância que estivesse presente para prestar esclarecimentos, sua atitude afronta a Lei Orgânica Municipal, conforme abaixo:

Art. 24. Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal ou Diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

§ 1º O não comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor equivalente, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara, sob pena de crime de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



responsabilidade para o funcionário convocado e para o Prefeito, conforme preceituam a Constituição e a legislação Federal.

Considerando que o Departamento de Saúde de Mogi Mirim vem tomando decisões unilaterais, burlando o princípio de publicidade e transparência dos atos administrativos, previstos nos artigos 5º, inciso XXXIII e artigo 37 da Constituição Federal, bem como no artigo 5º da Lei Federal nº 12.527 de 2011, o que impede que essas empresas de terceirização de serviços na área da saúde sejam averiguadas pela população e pelo poder legislativo antes do fechamento dos contratos, o que demonstraria maior lisura;

Considerando que o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, denominado CONTRATADA, desde a celebração do contrato com o Município de Mogi Mirim, em 15 de outubro de 2023, é responsável pelo fornecimento de mão de obra e ainda assim investiga-se que a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim está cedendo funcionários próprios para dar conta dos atendimentos, pois o Instituto ainda não realizou a contratação de profissionais para execução do contrato, mesmo após oito meses da assinatura, descumprindo a cláusula 1.1 do contrato, conforme segue:

1.1 O presente contrato de gestão tem por objeto gerenciamento, operacionalização, fornecimento de mão de obra e execução de ações e serviços de saúde mental: CAPS Álcool e Drogas, CAPS II, CAPS Infantil e Residência Terapêutica, em lote único, em caráter complementar no âmbito da rede de saúde do município de Mogi Mirim/SP, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento.

Investiga-se também que dos poucos funcionários já contratados pelo Instituto Avante Social, não são todos que dispõem de formação educacional específica em suas áreas de atuação, trabalhando sem o conhecimento necessário para sua função, o que afronta outras cláusulas contratuais:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



2.2 Os profissionais contratados pela OS para a prestação dos serviços de saúde deverão ter comprovada capacidade técnica com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

2.3 Os profissionais responsáveis pelos serviços assistenciais de nível superior deverão ter formação específica na área de atuação com comprovação dada por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo ainda estar registrados no respectivo conselho profissional do Estado de SP.

Considerando que foi apontado pelos usuários dos serviços que profissionais contratados que solicitaram demissão não foram substituídos dentro do prazo que determina a cláusula 2.8:

2.8 A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população, cujo prazo de substituição não poderá ser superior à 15 (quinze) dias.

Considerando, por fim, que a contratada Avante Social em geral não vem cumprindo com a cláusula 2.32, conforme denúncias da população:

2.32 Atender aos usuários dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a legislação especial de proteção ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência.

Considerando que a intervenção judicial na Irmandade Santa Casa de Mogi Mirim começou em 03 de abril de 2019 e após um ano deveria ter sido finalizada, e em 25 de novembro de 2022, o Excelentíssimo Prefeito Doutor Paulo de Oliveira e Silva, por meio do Decreto nº 8.828/2022, instalou a intervenção administrativa, que deveria findar em 12 meses e permanece até o presente momento, sem justificativas de sua continuidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Considerando que o Instituto Nacional de Ciências e Saúde (INCS), com quem a Irmandade Santa Casa de Mogi Mirim celebrou contrato de gestão, teve aval da intervenção administrativa, no qual o interventor é responsável por fiscalizar todos os atos da Santa Casa;

Considerando que a intervenção administrativa na Irmandade Santa Casa de Mogi Mirim tinha contrato celebrado com o INCS, mas, após visita da Polícia Federal em Mogi Mirim para cumprir mandado contra o referido Instituto, na data de 23 de novembro de 2023, com fortes evidências de desvio de verba do SUS, no dia seguinte, houve a rescisão contratual e logo em seguida um novo contrato foi celebrado entre a empresa Doctor Medical e a Irmandade Santa Casa;

Considerando que a empresa Doctor Medical, contratada pela Santa Casa, com aval do interventor administrativo, efetuou várias demissões arbitrariamente, sem o devido processo legal, ou seja, sindicância e direito a contraditório dos demitidos, que são profissionais altamente capacitados e estão fazendo muita falta no presente momento;

Considerando o alto volume de reclamações dos munícipes em relação à demora na marcação de exames e cirurgias eletivas;

Considerando, entre outros motivos e questões, que nenhuma solução definitiva foi apresentada ainda, tampouco respostas suficientemente esclarecedoras sobre todo esse transtorno que prejudica diversas pessoas no município, não há solução senão a presente medida, em que requer, na forma regimental, a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para apurar os problemas acima mencionados.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 27 de junho de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
REPUBLICANOS

ADEMIR FLORETTI JUNIOR
REPUBLICANOS

LUIS ROBERTO TAVARES
PODEMOS

ALEXANDRE CINTRA
PSDB

SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA
PP

CINOÊ DUZO
PP

JOELMA FRANCO DA CUNHA
NOVO

MARCOS PAULO CEGATTI
PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=05U85SP3R4UY1836>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 05U8-5SP3-R4UY-1836

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1128/2024 - 27/06/2024 - 15:32 - 05U8-5SP3-R4UY-1836